MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025 – FMS

Convênio que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS,** e a **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO**, para os fins que específica.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO – FMS**, Gestor(a) do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do município de **PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.333.647/0001-51, com sede na Rua 17 de fevereiro, Nº 374, Bairro Centro, Cidade Presidente Castello Branco- SC, representado neste ato por Sr. Jones Cléo Gemi, Secretário(a) Municipal de Saúde, residente e domiciliada neste município, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ sob nº 83.506.030/0002-82, com inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob número 2303892, com sede na Rua Marechal Deodoro, 915, Concórdia SC, neste ato representado pelo seu representante legal, JUSTINO SCATOLIN, residente e domiciliado no Município de São Paulo - SP, doravante denominado **CONVENIADO**, ajustam celebrar o presente Convênio pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do convênio é o repasse de recursos do **CONVENENTE** ao **CONVENIADO** objetivando a manutenção da prestação de assistência à saúde oferecida a população usuária do Sistema Único de Saúde, SUS, do Município, em atendimentos aos casos de urgência e emergência no Hospital São Francisco, por meio de escala de sobreaviso nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vascular, Cardiologia e Urologia.
Parágrafo único. O **CONVENIADO** poderá optar por manter plantão presencial em qualquer das especialidades em substituição total ou parcial do sobreaviso médico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

A vigência deste Convênio é de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DO CONVENENTE

Para execução do presente Convênio, o **CONVENENTE** participará com recursos no valor total de R$ 18.603,84(dezoito mil, seiscentos e três reais e oitenta e quatro centavos) em 12 (doze) parcelas, repassadas na forma abaixo:

a) Primeira Parcela no valor de R$ 1.550,32, que serão pagos até 10/03/2025;
b) Segunda Parcela no valor de R$ 1.550,32 que serão pagos até 10/03/2025;
c) Terceira Parcela no valor de R$ 1.550,32 que serão pagos até 25/03/2025;
d) Quarta Parcela no valor de R$ 1.550,32 que serão pagos até 25/04/2025;
e) Quinta Parcela no valor de R$ 1.550,32 que serão pagos até 25/05/2025;
f) Sexta Parcela no valor de R$ 1.550,32 que serão pagos até 25/06/2025;
g) Sétima Parcela no valor de R$ 1.550,32 que serão pagos até 25/07/2025;
h) Oitava Parcela no valor de R$ 1.550,32 que serão pagos até 25/08/2025;
i) Nona Parcela no valor de R$ 1.550,32 que serão pagos até 25/09/2025;
j) Décima Parcela no valor de R$ 1.550,32 que serão pagos até 25/10/2025;
k) Décima Primeira Parcela no valor de R$ 1.550,32 que serão pagos até 25/11/2025;
l) Décima Segunda Parcela no valor de R$ 1.550,32 que serão pagos até 25/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

O **CONVENENTE** obriga-se a:

I – liberar os recursos, em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo **CONVENENTE**;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programáticas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do **CONVENIADO** com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

c) quando o **CONVENIADO** deixar de tomar as medidas saneadoras apontadas pelo Sistema de Controle Interno do Município.

d) o pagamento será realizado mediante a apresentação de relatório de atendimentos, e conforme a necessidade, após auditoria *in loco* das fichas de atendimentos já preenchidas.

II – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados;

III – examinar a prestação de contas dos recursos repassados.

IV – atender as condições definidas no artigo 5º da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

O **CONVENIADO** obriga-se a:

I – prestar atendimento de urgência e emergência no Hospital São Francisco, mediante escala de sobreaviso nas especialidades descritas na cláusula primeira.
Parágrafo único. O **CONVENIADO** poderá optar por manter plantão presencial em qualquer das especialidades em substituição total ou parcial do sobreaviso médico.

a) o Sobreaviso consiste na atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial em tempo hábil quando solicitado por médico plantonista que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do usuário;

b) os recursos financeiros serão utilizados para custear a realização e os atendimentos do sobreaviso médico ou plantão presencial no pronto-socorro do **CONVENIADO**, mediante o pagamento de honorários médicos;

c) O médico Plantonista do Pronto Socorro, após o recebimento do usuário do Sistema Único de Saúde encaminhado do Município, ficará responsável pelo chamado do médico em sobreaviso em conformidade com a Resolução CFM nº 1.834/2008.

d) quando o usuário for atendido pelo especialista do sobreaviso e internar após esse atendimento, a ficha BAU deve obrigatoriamente estar anexada no prontuário de internação.

II – prestar atendimento 24hs, ininterruptamente;

III – através dos trabalhadores do **CONVENIADO** ou por outros profissionais credenciados e qualificados, sendo pessoal administrativo, profissionais da área da medicina e pessoal de apoio, efetuar o atendimento a todos os munícipes;

IV – atender os casos de urgência e emergência sem ônus aos usuários do Sistema Único de Saúde, sob pena de rompimento do presente Convênio, ressalvado o direito de receber do **CONVENENTE** o pagamento pelos serviços prestados e pactuados por meio de contratualizações;

V – ceder e utilizar instalações físicas e equipamentos adequados para a realização do atendimento às urgências e emergências;

VI – aplicar os recursos recebidos conforme plano de aplicação aprovado pelo **CONVENENTE**;

VII – ressarcir ao **CONVENENTE** os recursos recebidos por este Convênio, acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira, quando comprovada a sua inadequada utilização, saldo não

utilizado ou caso não participe, efetivamente, nas ações necessárias para o cumprimento do objeto;

VIII – movimentar os recursos recebidos por ordem bancária ou transferência eletrônica do numerário;

IX – comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

X – fornecer informações e dados, quando solicitados pelo **CONVENENTE** ou pessoa por este delegada;

XI – excluir o **CONVENENTE** de qualquer responsabilidade concernente à previdência social e legislação trabalhista decorrente deste Convênio;

XII – solicitar dos contratados a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

XIII – não repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pelo **CONVENENTE**;

XIV – Prestar contas no prazo de 60(sessenta) dias do recebimento do recurso, com apresentação de relação de usuários atendidos, especialidade, e profissional chamado, conforme objeto do convênio.

a) as fichas de atendimento (BAU) e os prontuários de internações devem ser disponibilizados na Sala de Auditoria da entidade Prestadora de Serviço para que o Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria, realize a auditoria das mesmas por meio de profissionais enfermeiros e médicos.

b) sempre que a auditoria *in loco* verificar a necessidade e solicitar, deverá ser procedida à justificativa informando o motivo da demora do atendimento.

XVI – prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, na forma estabelecida pela Instrução Normativa N. TC-14/2012, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e pela Instrução Normativa nº 1/2014, de 07 de abril de 2014 e alterações, da Controladoria Geral do Município.

§1º Para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pelo presente convênio, deverá o **CONVENIADO** observar o prazo contido no inciso XVI e encaminhar ao **CONVENENTE** os documentos citados na Instrução Normativa nº 1/2014, de 07 de abril de 2014 e alterações, da Controladoria Geral do Município, bem como relatório ou documentos equivalentes acerca das atividades referidas no inciso I a V desta Cláusula.

§ 2º Quando, entre a data do recebimento e a aplicação dos recursos financeiros, decorrerem mais de 30 (trinta) dias, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em caderneta de poupança e os rendimentos utilizados na mesma finalidade.

XV – Atender as condições definidas no artigo 8º da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde e as disposições Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde.

XVI – Conforme pactuado na Comissão Intergestores Regional, o método a ser utilizado pelos profissionais de saúde do **CONVENIADO** para realizar a triagem dos usuários do Sistema Único de Saúde é a Classificação de Riscos, que indicará o risco e a gravidade do caso através das cores:

a) Vermelho/Emergência: Existe risco imediato à vida do usuário do Sistema Único de Saúde e ele precisa ser atendido pelo médico plantonista imediatamente;

b) Amarelo/Urgente: Não é considerado uma emergência, mas o usuário do Sistema Único de Saúde precisa passar logo por uma avaliação do médico plantonista – Tempo de espera até 60 minutos;

c) Verde/Pouco Urgente: É considerado um caso menos grave, o usuário do Sistema Único de Saúde pode aguardar atendimento do médico plantonista ou ser encaminhado para outro serviço de saúde. Até 120 minutos;

d) Azul/Não urgente: é o caso mais simples, o usuário do Sistema Único de Saúde pode aguardar por atendimento do médico plantonista ou ser encaminhado para outro serviço de saúde. Até 240 minutos.

e) O tempo para avaliação do médico de sobreaviso, nos casos de classificação verde e azul, definidas nas alíneas "*c"* e *"d"* desse inciso, será o mesmo tempo do Protocolo da Classificação de Risco.

XVII – informar imediatamente o **CONVENENTE** caso não disponha dos serviços ora assumidos;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Cabe ao **CONVENENTE**:

I – efetuar acompanhamento da execução física do objeto do presente Convênio, devendo o **CONVENIADO** disponibilizar acesso aos locais de execução do objeto do convênio;

a) a fiscalização e o acompanhamento da execução do convênio ocorrerão por meio das atividades do Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as normas e rotinas do Sistema Único de Saúde.

b) a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do convênio possuem como premissa a avaliação da qualidade da atenção com base na observação direta, registro e história clínica do cliente.

c) o acesso aos Prontuários Clínicos Individuais dos usuários do Sistema Único de Saúde ficará restrito aos profissionais e trabalhadores habilitados legalmente a acessá-los, em conformidade com o art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e serão disponibilizados aos enfermeiros e médicos auditores do Município.

II – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante que possa comprometer sua continuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O convênio será rescindido:

I – pela conclusão do seu objeto;

II – por denúncia.

§ 1º O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.

§ 2º Em qualquer hipótese de rescisão, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA– DISPOSIÇÕES GERAIS:

I – correrão por conta e responsabilidade do **CONVENIADO**, todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e os relativos a acidentes de trabalho, decorrentes da prestação de serviços, isentando desta forma o **CONVENENTE** de qualquer obrigação, presente ou futura, atinente a este Convênio, inclusive vínculo empregatício;

II – o **CONVENENTE** obriga-se a fornecer ao **CONVENIADO**, documento fiscal comprobatório do repasse dos recursos financeiros mensalmente transferidos para a mesma;

III – os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente;

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este Convênio em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

Concórdia SC, 11 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JONES CLEO GEMI
Data: 11/03/2025 10:05:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretário Municipal de Saúde de Presidente Castello Branco
CONVENENTE

JUSTINO SCATOLIN:17025249904
Assinado de forma digital por JUSTINO SCATOLIN:17025249904
Dados: 2025.03.20 09:21:17 -03'00'

JUSTINO SCATOLIN
Representante Legal
CONVENIADO

Testemunhas:

1. Luciane Nunes Magalhães
Nome:
gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANE NUNES MAGALHAES
Data: 11/03/2025 09:36:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2.
Nome:
gov.br Documento assinado digitalmente
MIRELA DOS SANTOS FERRARI
Data: 11/03/2025 10:00:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLAUDEMIR ANDRIGHI:56357826987
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ANDRIGHI:56357826987
Dados: 2025.03.18 17:09:42 -03'00'

ANACLETO CANAN
Assinado de forma digital por ANACLETO CANAN
Dados: 2025.03.18 16:29:44 -03'00'